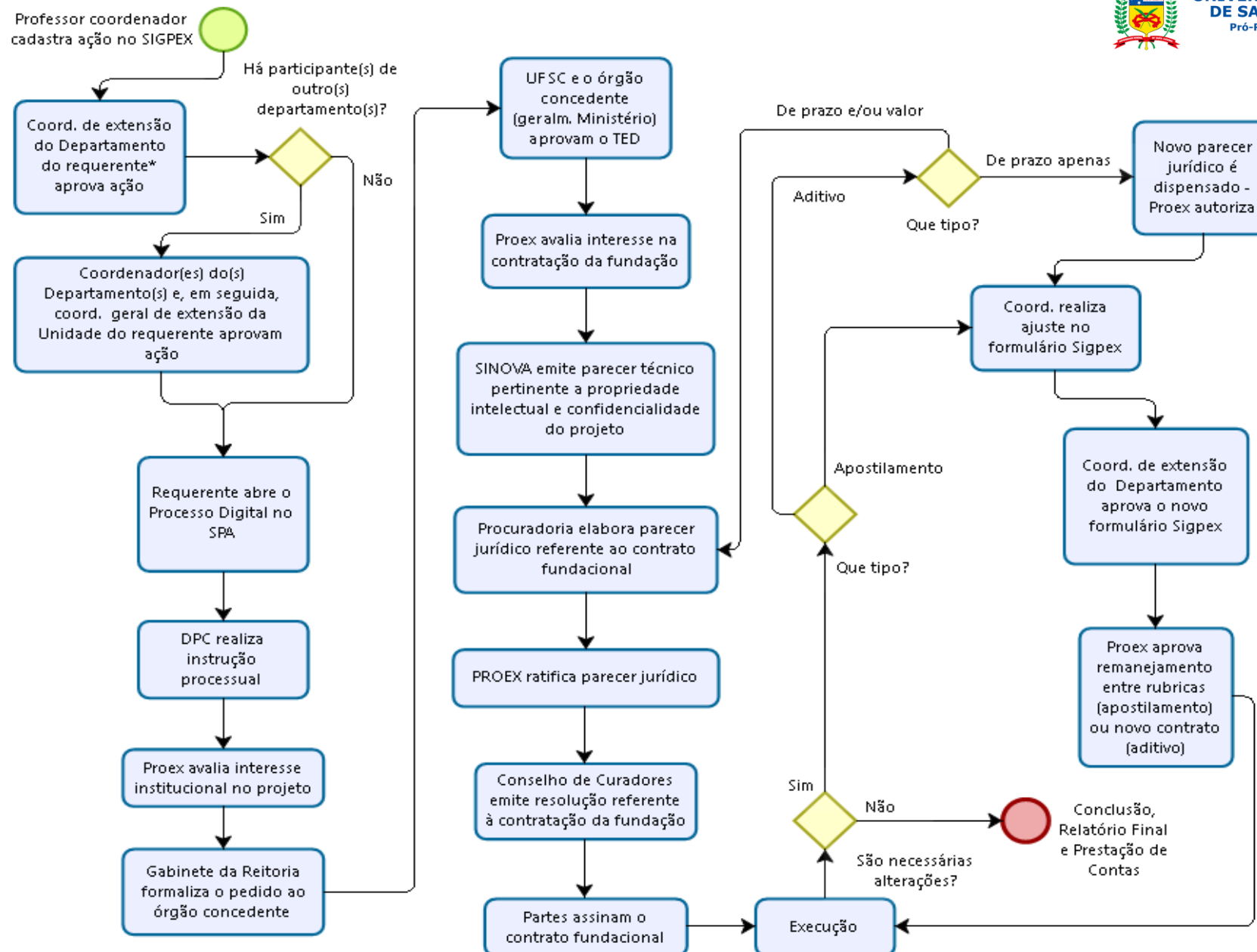


FLUXOGRAMA DE PROJETOS FINANCIADOS POR TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED (TIPO III)



* Se o requerente (coordenador do projeto) for também coordenador de departamento, o coordenador geral de extensão do respectivo Centro de Ensino é quem deverá aprovar.

CONCEITOS:

TED: Termo de Execução Descentralizada: instrumento por meio do qual se formaliza a descentralização de crédito orçamentário (transferência) da União para a UFSC, visando à execução de programa de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação. Dispensa emissão de parecer jurídico pela UFSC.

Aditamento ou termo aditivo: instrumento para modificação de TED ou Contrato Fundacional já celebrado, durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto. Pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas do objeto), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato. No caso de aditamento ao TED, este deve ser autorizado pelo órgão concedente e pela PROEX. No tocante aos Contratos Fundacionais, os aditivos podem ser: (1) de prazo: não há necessidade de emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Federal junto à UFSC; (2) de valor e (3) de prazo e valor: nestes há necessidade de emissão de Parecer Jurídico.

Apostilamento: anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais. É utilizado: no reajuste de preços previsto no contrato; em atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; no empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido. Na prática, em ações de extensão, o Apostilamento é realizado para transferência de valores entre rubricas existentes no contrato original, sem alteração de valores, ou ainda para incorporação dos rendimentos da aplicação dos recursos do projeto. O pedido de apostilamento deve sempre preceder a execução da nova rubrica.

Ressarcimento institucional: de acordo com a Resolução 88/2016/CUn, nos convênios, contratos e instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, assim como nos projetos financiados na forma de descentralização de recursos por entes governamentais para financiamento de ações de extensão, incidirão valores relativos ao ressarcimento institucional da Universidade pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da instituição, bem como dos serviços e das instalações, conforme o ACÓRDÃO Nº 2731/2008 – TCU – Plenário, o art. 6º da Lei nº 8.958/1994, o inciso V do art.1º-A da Portaria MEC/MCT 475/2008 e demais legislações pertinentes.